



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone/Fax (55) 3276-6100

---

**PROJETO DE LEI 063, DE 18 DE MAIO DE 2023.**

**PRORROGA O PRAZO DA  
CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA  
LEI Nº 3.320 DE 24 DE MAIO DE 2021, E  
DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato por tempo determinado de que trata o art. 1º da Lei nº 3.320 de 24 de maio de 2021, a fim de que seja atendida a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIANIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal

**RUBIA AITA XAVIER,**  
Secretária de Administração

**MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,**  
Procuradora Jurídica



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 063/2023.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 063, de 18 de maio de 2023, que **“PRORROGA O PRAZO DA CONTRATAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 3.320 DE 24 DE MAIO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS”**.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado de monitor para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Casa da Criança e do Adolescente. A contratação a qual solicitamos a prorrogação foi autorizada pela Lei nº 3.320, de 24 de maio de 2021, sendo que persistem as causas que motivaram a contratação do (a) profissional.

Cumprir referir que estamos solicitando a prorrogação dos contratos pelo período de apenas 4 (quatro) meses, diante da iminência de nomeação de novos servidores, aprovados no último concurso público realizado na data de 23 de abril de 2023. Ainda, cumpre destacar que após a realização do concurso ainda temos que respeitar os prazos para recurso, nomeação, entrega de documentos, para ao final, o servidor ser devidamente empossado em seu cargo, e, também trabalhamos com o fato de ainda não termos o resultado do concurso e sequer sabemos se houveram candidatos aprovados em número suficiente para prover as vagas existentes, sendo assim, por estes motivos, e pela necessidade de continuidade dos serviços públicos, solicitamos a prorrogação deste contrato.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: **“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Estas, em linhas gerais, são as regras das contratações temporárias, que procuramos ver aprovada pelos ilustres edis. Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local.

Ressalta-se que a presente lei não trará nenhum novo gasto ao Município, haja vista a solução de continuidade do caso presente.

Junta-se ao Projeto de Lei o ofício nº 063/2023/SMDS, encaminhado pelo Secretário de Desenvolvimento Social, Sr. Anderson Palmeira de Campos, dando conta da necessidade dessa prorrogação, a fim de suprir as necessidades atinentes à área de atuação.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca do Projeto de Lei que ora se encaminha.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.